

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Processo nº 09/2022

Objeto: registro de preços para aquisição fracionada de insumos de enfermagem para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de bom jardim da serra.

Impugnante: ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ N° 05.948.631/0001-07

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Dada a data marcada da sessão presencial para o dia 11/07/2022, a empresa apresentou sua impugnação ao processo licitatório tempestivamente. A impugnante requer que seja retificado o edital, retirado se a vedação disposta no item 8.3 do instrumento convocatório (Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública). As justificativas da impugnante encontram-se integralmente publicadas no site municipal.

II - DA DECISÃO

Conforme orientação dada pela procuradoria municipal, transcrita abaixo; considerando-se a urgência da realização do presente processo licitatório e o prejuízo à Administração que possíveis suspensões poderiam acarretar, decide-se por DEFERIR a impugnação, retirando-se a exigência do item 8.3 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



À consideração superior.

Cléber de Avita Garo

Tailta Zandonadi de Carvalho

Pregoeiro

Secretaria de Adm. de Bom Jardim da Sema

Bom Jardim da Serra, 07 de julho de 2022.

RES: impugnação isamed

Assunto: RES: impugnação isamed

De: "Juridico" < juridico@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

Data: 07/07/2022 15:35

Para: 'Licitações e Contratos' < licitaca o 01@bom jardim daserra.sc.gov.br>

CC: 'Fiscalização - Bom Jardim da Serra-SC' <fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

CE 22/2022-AJ/BJS

2022.

Bom Jardim da Serra (SC), 07 de julho de

Assunto: Pregão Presencial nº 02/2022 Referente: Impugnação ao Edital

Prezados(as) Senhores(as),

Em relação a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 02/2022 pela empresa Isamed – Materiais Médicos Hospitalares Eireli, quanto a vedação de participação de empresa declarada inidônea, seja restrita ao ente que emanou a decisão e não alcance outros entes federativos.

A questão trazida tem objeto bem delimitado: quer-se saber a extensão da sanção de suspensão de contratação com a Administração, trazida pelo art. 87, inc. III, da Lei de Licitações. Ao que tudo indica, ao tempo do pregão a empresa impugnante ostentava tal punição.

Importa destacar, primordialmente, que a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos é tema controverso no âmbito jurídico. Há quem dê à penalidade denominada "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" alcance restrito, englobando somente o órgão que impôs a sanção. Há quem interprete a previsão de forma ampla, o que manteria a empresa penalizada afastada das licitações e contratos com toda a Administração Pública.

A tese de que a sanção de suspensão temporária que impede o sancionado de licitar e contratar apenas aquele com o órgão ou entidade aplicador da sanção, é sustentada pela empresa impugnante.

Entendemos para o caso concreto, em razão aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que pode a administração municipal de Bom Jardim da Serra seguir a linha adotada no âmbito do Tribunal de Contas da União que considera que os efeitos subjetivos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/93 se restringem ao órgão sancionador. A palavra "Administração" contida no art. 87, III, da Lei 8.666/93 deve ser interpretada de acordo com o conceito que o próprio Estatuto das Licitações e Contratos lhe dá no art. 6º, XII: "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente". Estender os efeitos da punição a toda Administração Pública seria equiparar indevidamente as sanções dos incisos III e IV do art. 87.

Motivo pelo qual, recomendamos que a impugnação da empresa Isamed – Materiais Médicos Hospitalares Eireli seja acatada.

Att.,

Giuliano Cordella Melo Assessor Jurídico Matrícula 2412

De: Licitações e Contratos < licitacao 01@bom jardim daserra.sc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de julho de 2022 13:57

Para: juridico < juridico@bomjardimdaserra.sc.gov.br>; fiscalizacao < fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br> Assunto: impugnação isamed

Boa tarde,,

Favor analisar e proceder o parecer jurídicol.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra - SC Eliane Corrêa Analista de Licitação e Contratos Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Fone: 49 32320196